

Lisboa, 14 de outubro de 2021

Assunto: Informações sobre registo no Módulo do Desporto Escolar

Exmo.(a) Senhor(a) Diretor(a),

No cumprimento do Despacho n.º 7356/2021, publicado a 23 de julho, informamos que se encontra disponível (online) a aplicação informática “Módulo do Desporto Escolar – E360” (MDE), integrando a “Ficha de Plano do Clube de Desporto Escolar” (PCDE), na página eletrónica: <https://e360.edu.gov.pt/e360>. Para preenchimento do PCDE estão definidos os seguintes prazos:

- **Abertura do MDE para o preenchimento de planos CDE AE/ENA: 12 de outubro, às 15h00**
- **Fecho do MDE para o preenchimento de planos CDE AE/ENA: 05 de novembro, às 23h59**

O correto preenchimento do MDE, assim como o cumprimento dos prazos, é crucial para o desenvolvimento atempado das atividades e procedimentos inerentes ao Projeto, pelo que, deixamos aqui algumas orientações, nomeadamente no que se refere a algumas do atual sistema:

1. O manual do utilizador do Plano CDE e o guião de Protocolo de Cooperação, já se encontram disponíveis no site do DE: <https://desportoescolar.dge.mec.pt/e-360-modulo-desporto-escolar> ;
2. No caso dos Agrupamentos de Escolas, o PCDE é único, integrando todas as escolas que o constituem, e é submetido pela escola sede da unidade orgânica;
3. Sem prejuízo do disposto no supracitado despacho, na elaboração do PCDE e na organização do serviço docente, deverão ter em consideração:
 - a. Só é permitido, em cada Estabelecimento de Ensino, a utilização dos créditos letivos disponibilizados através de comunicação da DGEstE;
 - b. O PCDE de cada unidade orgânica deverá respeitar o disposto no Programa Estratégico do Desporto Escolar 21-25 (PEDE 21-25) e o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 21-22 (RGFDE), pelo que se recomenda uma leitura atenta dos referidos documentos;
 - c. Os créditos letivos atribuídos na sequência das candidaturas ao Projeto “DE+” e Projeto “DE Territórios”, podem ser geridos de forma autónoma pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas. São créditos anuais e que não transitam para o ano seguinte, obedecendo sempre a uma candidatura;
 - d. A organização do CDE pressupõe a existência de instalações desportivas disponíveis e recursos materiais e humanos para as atividades de Nível I e para as atividades de

treino e competição dos Grupos-Equipa (Nível II e III) e CFD, que cumpram os requisitos regulamentares das respetivas modalidades, podendo as atividades competitivas ocorrer ao sábado;

- e. O Plano das Atividades de Nível I, é o conjunto de todas as atividades que vão ser realizadas de forma sistemática, pontuais ou regulares, ao longo do ano letivo, em cada escola não agrupada ou em cada uma das escolas que constituem o agrupamento;
- f. Os tempos letivos atribuídos a cada professor responsável por Grupo-Equipa terão de ser obrigatoriamente para treino, estarem marcados no horário do professor e indicados no MDE. A Direção do agrupamento ou escola não agrupada deve, igualmente, fazer refletir na componente não letiva dos professores responsáveis por Grupos-Equipa participantes em quadros competitivos de grande dimensão, a distribuição adequada como compensação dos dias de competição.

Mais se informa que na comunicação entre as escolas e as diferentes estruturas de coordenação do Desporto Escolar do Ministério da Educação, será dado privilégio ao correio eletrónico institucional.

Certos do empenho que irão colocar no desenvolvimento do vosso projeto de Desporto Escolar, desejamos o maior sucesso para este ano letivo.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral da DGE

O Diretor-Geral da DGEstE